

INTERVENIENTES OBRIGAÇÕES		INTERVENIENTES OBRIGAÇÕES
Dono de obra	CSP e CSO	Nomear CSP e CSO nas situações referidas no nº 1 e 2 do artigo 9º; elaborar ou mandar elaborar o PSS de acordo com os artigos 5º e 6º; assegurar a divulgação do PSS de acordo com o artigo 8º; aprovar desenvolvimento e alterações do PSS; elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica; assegurar o cumprimento das regras de gestão e organização geral do estaleiro a incluir no PSS em projeto e definidas no Anexo I do DL nº 273/2003
	Entidade executante	Entregar cópia da comunicação prévia da abertura de estaleiro, bem como respetivas atualizações; se intervierem em simultâneo duas ou mais entidades, designar a que nos termos do ponto i) do nº2 do artigo 19º, a que deve tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas
	Entidade externa (ACT)	Comunicar abertura de estaleiro nas situações referidas no nº 1 do artigo 15º
Projetista	CSP	Elaborar o projeto da obra de acordo com os princípios definidos no artigo 4º e as diretivas do CSP
	Dono de obra	Colaborar na elaboração da compilação técnica da obra
	CSO e Entidade executante	Prestar informações sobre aspetos relevantes dos riscos associados à execução do projeto
Entidade Executante	Dono de obra	Avaliar riscos e definir medidas de prevenção e se o PSS for obrigatório deve propor o seu desenvolvimento e atualizações; fornecer as informações necessárias à elaboração e atualização da comunicação prévia e da compilação técnica da obra caso não exista Projetista, CSP ou CSO
	Projetista	Fornecer os elementos necessários à elaboração da compilação técnica da obra
	CSP	Fornecer os elementos necessários à elaboração da compilação técnica da obra
	CSO	Colaborar, cumprir e respeitar diretivas elaboradas; fornecer os elementos necessários à elaboração da compilação técnica da obra; entregar PSS atualizado até 30 dias após a data da adjudicação; entregar cópias dos certificados de classificação das empresas intervenientes assim como o registo no InCI; entregar cópias das apólices de seguro de acidentes de trabalho cobrindo todos os trabalhadores que intervêm na obra (incluindo os dos subempreiteiros), cópias das apólices de seguros de equipamentos, de veículos e de responsabilidade civil das empresas; entregar um exemplar da comunicação do horário de trabalho, carimbado pelo ACT, para afixar no painel de informação de segurança e saúde do estaleiro; entregar um plano de trabalhos atualizado e suficientemente detalhado; entregar um cronograma de mão-de-obra atualizado, tendo em conta os seus modos operatórios e os equipamentos disponíveis
	Trabalhadores, Subempreiteiros e trabalhadores independentes	Dar a conhecer o PSS para a execução em obra e as suas alterações por razões de prevenção; garantir que têm conhecimento das fichas de procedimentos de segurança para trabalhos de riscos especiais; assegurar-se da aplicação do PSS e das fichas de procedimentos de segurança; assegurar-se que cumprem as obrigações do artigo 22º e 23º; fazer cumprir diretivas do CSO; garantia de implementação de dois circuitos de iluminação independentes sendo um de emergência, de instalação dos EPC, EPI, extintores e posto de primeiros socorros de acordo com o exposto no PSS; ter por cada 20 trabalhadores um socorrista credenciado
	Fiscal da obra	Solicitar a aprovação do plano geral de estaleiro com indicações da sinalização e dos caminhos de circulação

INTERVENIENTES OBRIGAÇÕES		INTERVENIENTES OBRIGAÇÕES
CSP	Projetista	Projetista Assegurar que o projeto de execução cumpre os princípios gerais de prevenção de riscos no projeto da obra
	Dono de obra	Colaborar com o dono de obra na preparação do processo de negociação de empreitada e de outros atos preparatórios da execução da obra na parte respeitante (PSS em projeto e Compilação Técnica); informar o dono de obra das responsabilidades deste no âmbito do DL nº 273/2003
CSO	-----	Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção
		Registrar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra (livro esse que deve respeitar aspetos fundamentais definidos no Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho e respeitar as características definidas na Portaria nº 1268/2008, de 6 de Novembro)
		Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro
		Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem
CSO	-----	Incluir no PSS todas as informações relativas aos intervenientes na fase de execução (Entidade/ Função; Endereço; Contactos telefónicos; Representantes dos intervenientes; Bilhetes de Identidade), cópia da Licença de Obra e anexos próprios, cópia dos Alvarás das Empresas Intervenientes e os seus registos no InCI e cópia das Apólices dos Seguros de Acidentes de Trabalho que cubram todos os trabalhadores que exerçam a sua atividade produtiva dentro do Estaleiro
		Verificar ocasionalmente a validade das Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho
		O CSO deve verificar periodicamente se as empresas têm Mapa de Distribuição dos EPI atualizados; se os mesmos estão em bom estado de conservação e se estão dentro dos respetivos prazos de validade; se os mesmos equipamentos são usados de acordo com as referidas instruções.
	Ocasionalmente o CSO pode solicitar que sejam efetuados pelo médico do trabalho da empresa ou por outras empresas habilitadas para o efeito, testes de despistagem de excesso de álcool no sangue (< 0,5 gramas/litro) dos trabalhadores, devendo impedir de trabalhar qualquer trabalhador que evidencie quaisquer sinais de perturbação evidente que ponham em causa a sua saúde e/ou integridade física	
	Dono de obra	Apoiar o dono de obra na elaboração e atualização da comunicação prévia; informar regularmente o dono de obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro; informar o dono de obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do DL nº 273/2003
Entidade executante, subempreiteiros e trabalhadores independentes	Promover e verificar o cumprimento do PSS em obra; apreciar o desenvolvimento e as alterações do PSS em obra e se for caso disso deve propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica; analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e se for caso disso deve propor à entidade executante as alterações adequadas; executar a coordenação e controlo das atividades previstas nos métodos de trabalho através da realização de visitas, de relatórios e de reuniões periódicas com os responsáveis da segurança das empresas (no Anexo X encontra-se um exemplo de uma lista de verificações que facilita a inspeção); assegurar que a entidade executante toma as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas	

INTERVENIENTES OBRIGAÇÕES		INTERVENIENTES OBRIGAÇÕES
Empregadores	-----	Manter o estaleiro em boa ordem e em estado de salubridade adequado
		Garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessária à segurança em todos os postos de trabalho no estaleiro
		Efetuar a manutenção e o controlo das instalações e dos equipamentos de trabalho antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a laboração
		Delimitar e organizar as zonas de armazenagem de materiais, em especial de substâncias, preparações e materiais perigosos
		Recolher, em condições de segurança, os materiais perigosos utilizados
		Armazenar, eliminar, reciclar ou evacuar resíduos e escombros
		Determinar e adaptar, em função da evolução do estaleiro, o tempo efetivo a consagrar aos diferentes tipos de trabalho ou fases do trabalho
		Cooperar na articulação dos trabalhos por si desenvolvidos com outras atividades desenvolvidas no local ou no meio envolvente
Trabalhadores da empresa e trabalhadores independentes	-----	Comunicar, pela forma mais adequada, aos respetivos trabalhadores e aos trabalhadores independentes por si contratados o plano de segurança e saúde ou as fichas de procedimento de segurança, no que diz respeito aos trabalhos por si executados, e fazer cumprir as suas especificações; informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições do presente diploma
		Cumprir as indicações do coordenador de segurança em obra e da entidade executante
Trabalhadores Independentes	-----	Cumprir, na medida em que lhes sejam aplicáveis, as obrigações estabelecidas no artigo 22.º
		Cooperar na aplicação das disposições específicas estabelecidas para o estaleiro, respeitando as indicações do coordenador de segurança em obra e da entidade executante
Fiscal de obra	-----	Fase de execução de projeto: elaborar um plano de trabalhos servindo se necessário como alternativa ao do empreiteiro geral; elaborar uma estimativa orçamental tendo em conta a informação obtida na fase de revisão do projeto; elaborar relatório de análise do projeto com vista a detetar erros, omissões e incompatibilidades durante a execução da obra
		Fase de contratação de empreiteiros e de fornecedores: executar um ou mais relatórios de análise de propostas
		Fase de execução da obra: fiscaliza o cumprimento do projeto aprovado e garante o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente aspetos de gestão da informação, de qualidade, de custos, de prazos, de segurança e ambientais (deve elaborar relatórios mensais de segurança, pareceres diversos sobre custos e prazos e outros documentos eventualmente solicitados pelo dono de obra tais como planos de pagamentos por exemplo)
		Fase final da obra: elaborar relatório de vistoria realizado para efeitos da receção provisória e relatório final de fiscalização

FONTE: RODRIGUES, M.J. – *Segurança em Estaleiros Temporários e Móveis – Exemplos de Aplicação, Dissertação para obtenção de grau de mestre em Eng. Civil – Perfil de Construção*, FCT/UNL e UNL